LEI N.º 2014 - DE 12 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, um reajuste sobre seus vencimentos ou salários na ordem de 22% (vinte e dois por cento), com vigência a partir de 1º de junho de 1990.

Artigo 2º - No mesmo percentual fica concedido um reajuste aos proventos dos pensionistas e inativos e aos valores percebidos pelos pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei n.º 2007, de 29.05.90.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de junho de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 57/1990